



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.011

João Pessoa - Sábado, 26 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 479/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/04 a 01/05/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 480/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Inquérito Policial Processo nº 032.2005.001.553-9, que tem como vítima Jamilly Cristine Leal Araújo e indiciado Paulo Neide Melo Fragoso, em tramitação na Comarca de Santa Luzia, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 481/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial Processo nº 032.2005.001.553-9, que tem como vítima Jamilly Cristine Leal Araújo e indiciado Paulo Neide Melo Fragoso, em tramitação na Comarca de Santa Luzia, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 483/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de 3ª entrância, para nos dias 19, 20 e 21/04/08, funcionar como Promotor Plantonista na 2ª Região – Cabedelo, Bayeux, João Pessoa e Santa Rita (Promotoria de Justiça da Auditoria Militar), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Wanderley da N. Cabral de Vasconcelos. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 484/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 18/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 485/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 486/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/04 a 30/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 487/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/04 a 21/05/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 488/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/04 a 29/05/08, em virtude do afastamento da Dra. Gláucia da Silva Campos Porpino, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 489/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a

Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, durante o período de 23/04 a 06/05/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 491/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, durante o período de 23/04 a 06/05/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 492/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUIZA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 22/04/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 493/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 22/04/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 494/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 22 e 23/04/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 495/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/04 a 01/05/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 001/2008/A João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora ROSÂNGELA FERREIRA LEITE SANTOS, Técnico de Promotoria, matrícula nº 89.352-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 01/02/08, em virtude do afastamento da titular Antônia Lacerda dos Santos, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 09/GP/08

O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE designar o Advogado **Ovídio Lopes de Mendonça** OAB-PB N.º 4753, para integrar, na condição de membro suplente, o Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 24 de abril de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 14/2008

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR; ADRIANO HENRIQUE TARGINO; ADYLSON BATISTA DIAS; AILTON NUNES MELO FILHO; ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES; ALINNE SAYONATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA; ALISSON NUNES COSTA; ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL; ALLISSON FABIANO GAUDÊNCIO DE LUCENA; ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO; ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA; ANA CAROLINE SOUSA DE MIRANDA FEITOSA; ANA CLARA MENEZES HEIM; ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES; ANA DEBORA DA COSTA CANDIDO; ANA PAULA ÂNGELO GUEDES; ANA PAULA TAIGY DO AMARAL; ANDRÉ DE SOUSA VICTOR; ANDRE GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE; ANDRE HENRIQUES MEIRA DE MENEZES; ANDREA DE FATIMA DE OLIVEIRA REGO; ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA; ANGELINI GURGEL BELLO BUTRUS; ANNE DE CARVALHO CAVALCANTI; ANTONIO CARLOS MARQUES; AURINAX JÚNIOR TAVEIRA DOS SANTOS; BARBARA CABRAL FERREIRA; BARTHYRA CABRAL VIEIRA DE ANDRADE CLAUDINO; CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA; CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE; CARLA LAINE SOUZA DE OLIVEIRA; CARLA MARIA DE BRITO FILGUEIRAS D'AMORIM; CARLA PRISCILA DE ARAÚJO GAMBARRA; CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO; CELSO MARCON; CICERO ERNANY ALVES QUERINO; CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES; CRISTIAN CHARLES OLIVEIRA DE HOLANDA; DANIEL PACHECO MEDEIROS; DAVID XAVIER SITONIO LUCENA; DEBORA ALVES DE ANDRADE PONTES; DENISE TAVARES GERMANO; DIEGO ARAÚJO COUTINHO; DIEGO NUNES DE SOUZA; DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS; DIMAS JUNHO DE ARAÚJO LUCENA; DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES; DIOGO ASSAD BOECHAT; DIOGO FERREIRA BELTRÃO; DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA; DIOGO RODRIGUES NEVES GOMES; EDSON VICENTE DIAS CORREA; EDUARDO PORDEUS SILVA; ELIZA NOCA DE MEDEIROS; EVELINE SOUSA DA SILVA; FABIANA MARIA PINHEIRO CRUZ; FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA; FELIPE MACIEL MAIA; FELIPE

RIBEIRO RODRIGUES; FERNANDA LÚCIA TARGINO FERREIRA; FERNANDA SEVERO LOPES; FLAVIANO RODRIGUES CARLOS; FRANCISCO RALDES ALENCAR DE ALMEIDA PEREIRA; FRANCISCO WANDERSON PINTO DE AZEVEDO; GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO; GABRIEL D'ANNUNZIO SISNANDO FERREIRA; GABRIELA COUTINHO RAMALHO; GILIARD CRUZ TARGINO; GILVAN NUNES MONTEIRO DA COSTA; GUILHERME FONTES DE MEDEIROS; HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA; HAMANA KARLLA GOMES DIAS; HELOISA HELENA VITAL MAIA; HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES; HERTA SONIA GOMES RIBEIRO GONÇALVES; HIPOLITO MACHADO RAIMUNDO DE LIMA; IARA FERREIRA RAMOS; ILAN SALDANHA DE SÁ; ILDAIRES ARAÚJO RIBEIRO; ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA; INÁCIO PEDROSA NETO; ISABELLA NOGUEIRA LOPES; ISABELLE LINS FILGUEIRAS; JAILTON MACENA DE ARAÚJO; JANINE DA COSTA DUARTE; JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS; JOÃO FRANCO DA COSTA NETTO; JOÃO GALISA DE ANDRADE NETO; JOÃO LEONARDO LOPES DOS SANTOS; JOBSON LUIZ MOREIRA DE ANDRADE; JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM; JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES; JOSÉ PAULINO COSTA NETO; JOSÉ RENATO CAMILOTTI; JOSÉ WALLISON PINTO DE AZEVEDO; JOSELITO DE MENEZES PINHEIRO; JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO; JULIANA BEZERRA DO NASCIMENTO; JULIANNA MARIA DOS SANTOS SILVA; JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA; JULIO CESAR LIMA DE FARIAS; KALINE DE MELO DUARTE; KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO; KAROLINE LUCENA DE LIMA; LADJANE PEREIRA DE MELLO; LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO; LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO; LEONARDO OLIVEIRA ALMEIDA; LEOPOLDINO MAIA PAIVA; LILIANE DE SOUZA SOUTO; LILIANE ELIZA LIRA DOBRÕES; LIVIA CAMPOS LUCAS; LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE; LIVIA MEIRELES DA SILVA; LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMÊLO; LUIZ ANTÔNIO GUEDES PINHEIRO; LUIZ FELIPE LINS DA SILVA; LUIZA DE MARILAC VASCONCELOS BRAGA; MAGNA ADJUTO PALMEIRA; MANUELLA FERNANDES LEITE; MARCEL FLORINDO MAFALDO DANTAS; MARCELA FELIX MAIA; MARCELO LEITE COUTINHO SOARES; MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA; MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO HENRIQUES; MARIA ALICE FERREIRA DA SILVA PEREIRA; MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA; MARIZA DE LOURDES LOPES CAVALCANTI MELO; MELISSA GUSMÃO RAMOS; MISSIANA DA SILVA VILAR; MOISÉS TAVARES DE MORAIS; MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRÍCIO; MONIQUE XIMENES LOPES DE MEDEIROS; MÚRIA GOMES FORMIGA BARROS; MYRTES MARIA COSTA DO NASCIMENTO; NAIANNY KALLINY NÓBREGA GONÇALVES RODRIGUES; NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO; NILMARA DE CARVALHO BRAGA; OTÁVIO LUCAS DE ARAÚJO RANGEL; PALOMA LEITE DINIZ FARIAS; PEDRO ROBERTO BUNN; PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR; PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO; PRISCILA MENDES AMARANTE; PURCINA MARIA DA SILVA QUEIROZ; RAFAELA IVNA SILVA MOREIRA FONSECA; RENAN DO VALLE MELO MARQUES; RENATA SOARES SOBCHACKI; REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO; RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR; ROBSON DE SOUZA NOBREGA; RODOLFO CAVALCANTE PAIVA; RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO; RODRIGO OTÁVIO NÓBREGA DE LUNA FREIRE; RUTH LOPES GOMES DE SIQUEIRA; TALLES DE ARAÚJO ANDRADE; THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES; TICIANO DA SILVA FERREIRA; ULISSES FIGUEIREDO SOUZA; VICTOR EMMANUEL MELO DOS SANTOS; VICTOR FIGUEIREDO GONDIM; VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU; WALDEY LEITE LEANDRO; WILDMA CICERA LIRA SARAIVA; YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ALBENI PAULO GALDINO JUNIOR; ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI; ANDRÉ HERBERT CABRAL BORBA; ANTONIO JULIO FELICIANO PAIVA; ARYSTOFANES FRANKLIN GUIMARÃES RAFAEL; BISMARQUES FERNANDES ALVES FILHO; CARLOS MAGNO VIEIRA VAZ; DIEGO DE ALMEIDA SANTOS; ELVIS AGUIAR DE SOUZA; ÉRICA BATISTA SOARES; ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO; FÁBIO FRANCA LUCENA; FELIPE DA SILVA BRITO; FRANCISCO ADALTON CASSIMIRO DE SOUSA; FRANKLIN DORE MARQUES; GISLANE FERNANDES MAIA; HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA; JEFFERSON LOUIS DE ALMEIDA ALVES; JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JÚNIOR; JOSÉ LAÉRCIO DE SOUSA; JOSÉ AMADEU DA COSTA FILHO; LEONARDO SOUTO DA ROSA; MANOEL ALVES DE OLIVEIRA NETO; MARCELA SANTOS DOS REIS; MATHEUS CARDOSO SAMPAIO; NELSON ANACLETO PEREIRA; NELYANA VIEIRA FERNANDES; PATRICIA CARVALHO DE MORAIS; PATRICIA HELENA BORGES DE SOUZA SIQUEIRA; RAFAEL ANDRÉ DE ARAUJO CUNHA; RAFAEL RODRIGUES NEVES GOMES; RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL; RAIANA PEREIRA ALVES; RENATA GUERRA PERNAMBUCO; RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO; RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO FILHO; ROSSANA FARIAS DA SILVA; SERGIVALDO COBEL DA SILVA; THIAGO LEOCÁDIO FERREIRA DE FRANÇA; THYAGO ONIAS ALVES BANDEIRA; VILÊNIA TOSCANO CUNHA; WALTER BATISTA DA CUNHA JÚNIOR.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 25 de abril de 2008

GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB/PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corália Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Proc. nº 00887.2007.13.00-6

Editais de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007). Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado Pro-saúde Colégio e Curso Ltda, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Johnny Araújo Formiga, foi proferido despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO:

R. h.

Vistos, etc.

Não obstante o entendimento exposto no acórdão retro, entendo que há diferença legal entre inadimplemento (art. 389, CC) e mora (art. 394, CC). Tendo a parcela sido paga 1 dia após, não houve descumprimento da obrigação (inadimplemento), mas sim mora. E sobre ela não houve prévio ajuste no termo de conciliação, pelo que somente poder-se-ia falar em aplicar a legislação prevista no Código Civil.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

João Pessoa, 27/02/2008.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 24 dias do mês de Abril do ano dois mil e oito. Eu, Mércia Cristina Pita Mercês Almeida, Técnico Judiciário, digitei. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de secretaria, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00740.2007.005.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: RICARDO JORGE CAVALCANTI GUIMARAES

Advogado: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES

Agravados: P&N-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ADMILSON PEDRO DE OLIVEIRA

Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AQUISIÇÃO DE BEM. DATA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. Constatada que a aquisição do bem objeto da apreensão judicial pelo agravante ocorreu antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, não há que se falar em fraude à execução, impondo-se a desconstituição da penhora realizada, notadamente porque a ausência de registro no cartório de imóveis não obsta a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda, consoante o que prevê a Súmula 84 do agosto STJ. Agravo de petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.2001.005.13.00-9, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de março de 2008.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de preparo, suscitada em contramínuta pelo agravado Admilson Pedro de Oliveira; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para desconstituir a penhora do imóvel do agravante, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 10, constituída nos autos da reclamação trabalhista nº 01084.200

benefício, por tratar-se de mera expectativa de direito. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. DEMANDA COM OBJETOS DIFERENTES. Não ocorre interrupção da prescrição quando a reclamação anteriormente ajuizada contém pedidos diversos dos formulados na atual. Sentença que se confirma.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, julgando procedente, em parte, a reclamação, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e condenar a parte reclamada a pagar-lhe os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o aviso prévio de sessenta dias; 13os salários integrais de 2001 a 2004, e proporcionais a 2/12 de 2005 (conforme pedido); férias, todas acrescidas de 1/3, em dobro dos períodos 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004, simples de 2004/2005 e proporcional a 07/12 de 2005 e FGTS mais 40% (quarenta por cento), nos termos da fundamentação constante no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Remete-se a quantificação à fase de liquidação de sentença, quando serão observados os valores apurados na ação anterior (Proc. 00248.2006.007.13.00-8), com incidência de juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Contribuições previdenciárias devidas, de acordo com a obrigação legal de cada parte, à exceção do aviso prévio, FGTS mais 40% (quarenta por cento) e férias mais 1/3, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento parcial, apenas, para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas invertidas para a reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra para esta finalidade. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00634.2006.024.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrentes/Recorridos: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogados: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR - ADRIANA MENDES DE LIMA **E M E N T A:** DANOS MORAIS. CULPA. NEXO CAUSAL RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A reparação decorrente da responsabilidade civil tem como pressuposto a presença de três elementos, a saber: ação ou omissão do agente, dano experimentado pela vítima e relação de causalidade entre a ação (positiva ou negativa) e o dano. A tais constituintes, no caso de responsabilidade subjetiva, há de se acrescentar a conduta culposa (lato sensu). In casu, evidenciando-se que a empresa não fornecia ao reclamante equipamentos de proteção individual, embora ele trabalhasse em ambiente insalubre, com alto teor de mercúrio volatilizado, o que foi determinante para o surgimento da grave doença que o acometeu - aplasia medular -, estão configurados todos aqueles elementos, devendo a reclamada ser condenada ao pagamento da compensação respectiva. DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO DE DANOS E DA RES-TITUIÇÃO INTEGRAL. Na quantificação dos danos morais, é imperiosa a aplicação das regras fundamentais que regem o processo indenizatório respectivo, concernentes aos princípios da indenização de danos e da reparação integral - restituição in integrum -, assim como a esmerada atenção à sua função precípua, representada por sua natureza compensatória, incidindo, apenas de modo reflexo, as funções preventiva e punitiva, em face da existência de incompatibilidade no binômio compensação-punição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé aplicadas em benefício do reclamante e da União; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00, bem como para elevar o percentual de insalubridade deferido em primeira instância para o grau máximo - quarenta por cento. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00048.2007.022.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargantes/Embargados: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA Advogados: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO - LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REJEIÇÃO. O ofício jurisdicional se esgota com a solução fundamentada do litígio, somente se admitindo o acolhimento de embargos declaratórios, ainda que para fins de prequestionamento, nas hipóteses previstas pelo artigo 535 do CPC, sob pena de serem rejeitados, ante a sua inadequação. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUCSIDADOS. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência da omissão apontada pelo embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante de o não-enquadramento ao que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00783.2007.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA Advogado: GILVAN PEREIRA DE MORAES Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO

E M E N T A: CUMPRIMENTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. NOVA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A execução do título judicial ocorre nos próprios autos da ação de conhecimento, mostrando-se inviável tal pretensão em um novo processo. Assim, não merece reforma a decisão que extinguiu o pedido de cumprimento da sentença, sem resolução do mérito, em razão da carência do direito de ação, por ausência de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). DEVOLUÇÃO DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DO RECLAMADO FORA DE SUA BASE SINDICAL. AÇÃO INDIVIDUAL. IMPOSSIBILIDADE. O pedido de devolução dos descontos indevidamente efetuados nos salários dos associados, fora da base sindical do reclamado, a título de mensalidade sindical, contribuição assistencial e imposto sindical é próprio de ação coletiva, eis que o sindicato, nessa hipótese, defende o interesse daqueles trabalhadores que tiveram descontos efetuados em seus salários, em favor do sindicato reclamado. Nesse caso, o autor se encontra atuando como substituto processual, sem a necessária autorização concedida pela categoria em assembléia. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00425.2007.005.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargantes/Embargados: JOAO EDUARDO FERREIRA DE MEDEIROS - C&A MODAS LTDA Advogados: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS - GEORGE FALCAO COELHO PAIVA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Diante da existência de dissonância entre a parte dispositiva e a fundamentação do acórdão embargado, cumpre dar provimento aos embargos, para corrigir o erro, o que não implica efeito modificativo da decisão. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo o equívoco, determinar a substituição da ementa e da fundamentação relativas ao título de horas extras e reflexos, e adicional noturno, constantes no acórdão, às fls. 394/402, pela ementa e fundamentação transcritas no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, como parte integrante do julgado; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00224.2007.021.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: MUNICIPIO DE TEIXEIRA - PB Advogado: VILSON LACERDA BRASILEIRO Recorrido: IRES DE FATIMA CAMPOS Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA **E M E N T A:** TRANSPOSIÇÃO DE EMPREGO EM CARGO PÚBLICO POR MEIO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE. Consoante reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 1150-RGS, rel. Min. Moreira Alves, e ADI 3332-Maranhão, rel. Min. Eros Grau), a denominada transposição de empregos em cargos públicos por meio de lei é inconstitucional, pois a única forma de acesso a Cargo Público efetivo é o concurso. Porém, mesmo não tendo a autora se submetido a concurso público, mas sendo válido o contrato de trabalho firmado, declara-se a existência da relação contratual e, por conseguinte, a Competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito. No mais, o Município não comprovou o recolhimento do FGTS da autora. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Madruga e Herminegilda Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00609.2007.004.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: SEVERINO DO RAMO Advogado: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR Recorridos: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO PARAIBAN - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA - IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. VIOLAÇÃO. MULTA PREEEXISTENTE. INCIDÊNCIA. A exemplo do empregado, é obrigação do empregador cumprir todas as Cláusulas advindas dos Acordos e Convenções Coletivas firmados entre as entidades representativas das classes patronal e obreira, sob pena de aplicação das multas previstas nos referidos instrumentos normativos inter partes. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para determinar que, de maio de 2003 até abril do ano de 2005, deve incidir o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras realizadas nos dias feriadados, bem como, para acrescer à condenação multa de 5% (cinco por cento) referente à violação das Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira dos Acordos Coletivos dos períodos de 2003-2004 e 2004-2005, respectivamente, com fulcro nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Nona dos referidos avençados. Corrigir de ofício o erro material detectado no dispositivo da sentença, excluindo-se a fração "Deverá a reclamada, no prazo de 48 ho-

ras do trânsito em julgado, proceder o depósito das parcelas do FGTS do reclamante do período de 01/12/2003 a 04/07/2004, nos termos do art. 15 da Lei 8.036/90, sob pena de execução e a pagar-lhe a multa de 40% sobre referidas parcelas". João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00424.2007.003.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MARIA DE FATIMA FIALHO ARAUJO CUNHA - JOSE GOMES DE CASTRO - ADERCI PALMEIRA DE ARAUJO - BERNADETE GUEDES DE SOUZA LEMOS - FRANCISCA NUNES DA SILVA - FRANCISCO BENTO DA SILVA - MARIA DO CARMO FORMIGA DA SILVA - RAIMUNDO PAIVA ONOFRE - ROSINETE TRINDADE DE SOUTO ARAUJO - SEVERINO SERGIO DE MACENA SOBRINHO - WOLNEY WALLACE LOPES ONOFRE Advogados: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS - MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INATIVOS. NATUREZA SALARIAL. Os consagrados institutos jurídicos não podem ser desnatuados a bel prazer do legislador ou da vontade das partes. Nesse sentido, aliás, a clara redação do art. 85 do CC de 1916 e art. 112 do CC vigente, daí se dizer que o Direito do Trabalho é um "servo da realidade". Portanto, desconsiderar que a criação da "cesta-alimentação" buscou, em verdade, a exclusão dos aposentados, e quiçá uma redução indevida nos encargos sociais (elisão fiscal), é decidir contrário à Justiça da qual o Estado Democrático de Direito é tributário, ferindo o princípio da proporcionalidade derivado do art. 5º, inciso LIV, da CF. Por outro lado, não há qualquer ofensa ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da CF, pois a interpretação sistemática da Carta nos leva às conclusões já esposadas, relembrando, ainda, que a "ilimitada" autonomia da vontade se encontra transformada em autonomia privada, sendo esta limitada pelo ordenamento jurídico. Apelo da reclamada desprovido e adesivo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva "ad causam"; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMANTES - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Adesivo dos reclamantes para, ampliando a condenação, assegurar a eles o benefício "auxílio cesta-alimentação", no equivalente aos valores previstos para o pessoal da ativa, vencidos e vincendos, a partir de 01.05.2005, nos moldes da RH 066 66 da CEF, situação essa que deverá perdurar enquanto a concessão de tal verba, destinada à alimentação, vier prevista em instrumentos coletivos da categoria. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado que se acresce à condenação. João Pessoa, 13 de março de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO Responsável pelo Setor de Traslados - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE: CI ELETRÔNICA, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: CI ELETRÔNICA, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA., com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **0240.2008.007.13.00-3**, em que são partes: ANTONIO VIEIRA B-RAGA NETO, reclamante e CI ELETRÔNICA, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA., reclamada.

“ **DECISÃO** Isto posto, acolho os pedidos formulados por ANTONIO VIEIRA BRAGA NETO nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de CI ELETRÔNICA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, condenando esta, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, a proceder as seguintes anotações na CTPS do autor: retificação da data de admissão para 17.10.2005 e baixa em 13.10.2007. As anotações referidas, como a empresa reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, devem ser feitas pela Secretaria da Vara. Tudo em fiel observância a fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decidum como se nele estivesse transcrito. Custas de R\$ 6,00, calculadas sobre R\$ 300,00, pela reclamada, dispensadas ante o seu valor ínfimo. Ciente o reclamante nos termos do Enunciado 197 do TST. Notifique-se por edital a reclamada.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – CI ELETRÔNICA, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA., prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2008.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

GUTTENBERG FALCONI DE C. JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 096/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 18.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.013181-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
RÉUS: EVALDO DA SILVA BRITO, EVALDO DA SILVA BRITO JUNIOR e LUCIANA AMORIM BRITO DE ANDRADE
ADVOGADOS: EVANDRO NUNES DE SOUZA – OAB/PB 5.113 E PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/PB 9.525E
DESPACHO:

Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 097/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 18.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.013272-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MAN MARSEN FARENA

RÉU: CARMEM CLEANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ODISA MARIA NÓBREGA DE MIRANDA – OAB/PB 12.072
RÉU: RICARDO CRUZ HENRIQUE
ADVOGADO: JOSÉ HARN DE BRITO VEIGA PESSOA – OAB/PB 13.028
DESPACHO:

Determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos sucessivamente à acusação e a defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 098/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 23.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.005307-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉUS: JOSÉ HENRIQUE FILHO e VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA

– OAB/PB 9.967, MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS – OAB/PB 11.536, FELIPE F. NEGREIROS – OAB/PB 8.596 e RENAN DO VALLE MELO MARQUES – OAB/PB 9.506-e

RÉU: **ANTÔNIO NERITON DIAS CAVALCANTI, JOSEMELSON VICENTE DE LIMA, e SUZANA ZANINI SILVA**

DESPACHO: Determinou o MM. Que à Secretaria abrisse vista dos autos sucessivamente à acusação e defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 099/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 23.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.00576-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: **ZEZÉ VERÍSSIMO DINIZ**

ADVOGADO: JOSÉ PECORRELI NETO – OAB/PB 9.062

RÉU: **ADAIL BYRON PIMENTEL – ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 3.722**

ADVOGADO: MAGNALDO NICOLAU DA COSTA – OAB/PB 8.613-B

DESPACHO:

1) Acolho a promoção ministerial de fls. 1.325/1.326 e autorizo a expedição de novo passaporte em favor de Zezé Veríssimo Diniz, observados os demais requisitos previstos no artigo 20 do Decreto nº 5.978, de 2006.

2) **Concedo** o prazo de 8 (oito) dias a *Parquet* para oferecimento das **razões recursais** (artigo 600 do Código de Processo Penal) e o mesmo prazo à defesa dos Réus para as **contra-razões**. 3) Oficie-se à Superintendência de Polícia Federal na Paraíba para cumprimento. 4) Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de abril de 2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 100/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 23.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.008827-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSSEN FARENA

RÉU: **ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO**
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HIGOR MARCELINO SANCHES – OAB/PB 13.141

RÉU: **RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842**

DESPACHO:

Recebo as apelações de fls. 998 e 1.001. Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu Ricardo Cezar Ferreira de Lima para apresentarem suas razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 101/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 23.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2003.82.003066-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: **JOÃO RIBEIRO SOBRINHO**

ADVOGADOS: LUIZ MARILLAC TOSCANO – OAB/PB 4.604 e WASHIGTON ALVES FREIRE – OAB/PB 9.261

DESPACHO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido para absolver **João Ribeiro Sobrinho** da acusação da prática do crime previsto no art. 1º, I, do DL n. 201/67. Após o trânsito em julgado a sentença, certifique-se, dê-se baixa da distribuição e arquivem-se os autos. Custas *ex lege*. Cientifique-se o MPF. Publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e seu defensor. João Pessoa, 15 de abril de 2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 102/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 23.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2008.82.002290-9 – HABEAS CORPU – CLS 108**

IMPETRANTE: **ADINÉRCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

ADVOGADO: ADINÉRCIO OLIVEIRA DE SOUZA – OAB/PB 13.274

PACIENTE: **DENISE DE SENA MOREIRA ALVES**

IMPETRADO: **DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL**

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

DESPACHO:

Intime-se o impetrante para juntar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, cópia da Portaria que instaurou o Inquérito Policial nº 210/08-SR/DPF/PB, referido na petição de fls. 03/06. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal

Nº Boletim 2008. 0052

Expediente do dia 16/04/2008 18:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002880-8 MARIA DE FATIMA LIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS (EXTINTO, CONF. SENTENÇA DE FLS.231/232) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

2 - 95.0004780-2 MARCUS AURELIO VELOSO DA SILVA (Adv. ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x MARCUS AURELIO VELOSO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

3 - 97.0002919-0 MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JALDELENO REIS DE MENESES) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA, HELIO VELOSO DA CUNHA). ... intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas judiciais (complementação).

4 - 97.0007213-4 NELSON XAVIER ALCANTARA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x SEVERINO ARAUJO NETO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 271) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 370/376), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 97.0010659-4 JOSIAS MOZA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSIAS MOZA DOS ANJOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 347/349).

6 - 2000.82.00.009745-5 RENATO FONSECA ARAGAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 262/265), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2001.82.00.004349-9 JANDIRA VIEIRA SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 214/215).

8 - 2002.82.00.001665-8 ANTONIO ARANHA PINTO (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.73 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

9 - 2003.82.00.001885-4 MARIA EDILANIA SILVA AMORIM E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 357/361), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2004.82.00.000213-9 ELIEL LUNA GOMES DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 171/174), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2004.82.00.007359-6 JOAO AMANCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 201/209), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2004.82.00.007461-8 JOSE BENJAMIN GOUVEIA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (fls. 229/260), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2006.82.00.002890-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARGUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÉ INTERESTILOS - FPBKI (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). Pronunciem-se a Caixa Econômica Federal e a União sobre a certidão de fl. 211vº....

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

14 - 2007.82.00.004446-9 SONIA SIQUEIRA DE BRITO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a r. decisão agravada (fls. 19/20) pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se aludida decisão, quanto à redistribuição dos presentes autos à 7ª Vara desta Seccional.P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0003433-6 RITA DE CASSIA DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO

DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, CASSIANA MENDES DE SÁ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 442/446), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 96.0001532-5 MARIA CARMELITA DE ARRUDA TAVARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO BATISTA TAVARES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista à parte autora sobre o ofício e documento acostados às fls. 193/94. ...

17 - 99.0009045-4 SEVERINA BATISTA ALVES (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.228/231), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 99.0009473-5 MARIA DAS DORES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.230 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

19 - 2002.82.00.000356-1 HAGNON CORREIA AMORIM (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 15(quinze) dias.ão havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.P.

20 - 2002.82.00.002662-7 HUMBERTO TRAVASSOS NETO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). O presente feito encontra-se sobrestado neste Juízo, por determinação do eg. TRF - 5ª Região, em face da interposição do Agravo de instrumento manejado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Indefero o pedido formulado pelo autor (fls. 176), no sentido de que seja intimada aquela instituição financeira para o adimplemento da obrigação. Mantenham-se os autos sobrestados. P.

21 - 2004.82.00.013468-8 JÚLIA DE OLIVEIRA DAMIÃO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). O ônus da quantificação do julgado é da parte exequente. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 130. Decorrido o prazo, sem atendimento, encaminhem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

22 - 2004.82.00.016357-3 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO VERBICARIO) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Recebo as apelações interpostas pela União (fls. 384/395) e Eletrobrás (fls. 330/365), assim como a da parte autora (fls.367/382), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 2005.82.00.001228-9 CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Recebo a apelação da parte autora (fls.78/81) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 2006.82.00.001557-0 MARIA DO SOCORRO SMITH MELO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).Expeça-se a certidão requerida pela autora (fl.78). Após, cumpra-se o despacho de fl. 76 no tocante à baixa e arquivamento do presente feito. P.

25 - 2006.82.00.007132-8 EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. LUCIANO BRITO CARIBE, LUIZ DE SA MONTEIRO, PAULO ELISIO BRITO CARIBE, JOSE AVELAR COELHO CARIBE, ROBERTA SA LEITAO CARIBE, BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA, CRISTINA FARRAS PIRES FERREIRA, ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI, ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA, HEITOR GONÇALVES GUERRA MEDEIROS, RENATO CARIBE BELFORT LUSTOSA, NAPOLEAO CASADO FILHO, MELISSA PEREIRA GUARA, KETTY FILLENS OLIVEIRA BUENO GURGEL, GABRIELA MONTE SARAIVA DE MORAES, MARILIA BARROS CORREIA DA COSTA RIBEIRO, FABIO DE ANDRADE PEREIRA, HENRIQUE CASTRO BARROS DE CARVALHO, LUIZ FELIPE MUNIZ DA CUNHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte autora (fls.109/119) e da parte ré (fls.132/137) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pela parte ré (fls. 121/130), dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

26 - 2007.82.00.003802-0 JOSÉ CARLOS MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).Recebo a apelação da parte ré (fls. 53/64) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

27 - 2007.82.00.004148-1 ESTER CRISTINA LACERDA VERAS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 23. Concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora comprove através de documentos a existência da conta-poupança com saldo monetário e em seu nome nos períodos em que ocorreram os expurgos inflacionários. I.

28 - 2007.82.00.004688-0 RODRIGO FONSECA DA COSTA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, ROGERIO FONSECA DA COSTA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 71/82) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - 2007.82.00.004714-8 HELENA DUARTE SOUTO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 11. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora comprove através de documentos a existência da conta-poupança com saldo monetário e em seu nome nos períodos em que ocorreram os expurgos inflacionários. I.

30 - 2007.82.00.008262-8 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, anulando o débito objeto da NFLD 35.610.330-7, em face da decadência do direito da Fazenda Pública constituí-lo. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do § 4º do art. 20 do CPC, e a ressarcir à promovente as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.009091-1 DJACY EUFRAZINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, declarando a inexistência do IRPF sobre as verbas recebidas a título de conversão, em pecúnia, de licença-prêmio, APIP e férias não gozadas, condenando a União a restituir ao autor os valores retidos a título do citado imposto sobre as referidas verbas, a partir de 19/10/2002, em respeito à prescrição quinqüenal, acrescidos da taxa SELIC, desde a data do recolhimento indevido, ressalvados os valores porventura já restituídos a esse contribuinte na declaração de ajuste anual do citado imposto. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a União a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta aos ditames do art. 20, §4º, do CPC. Sentença dispensada de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.010273-1 VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia do ato ato que concedeu sua aposentadoria.

33 - 2007.82.00.010683-9 EDSON BATISTA LOPES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.). Prazo de . I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2007.82.00.010427-2 JOSÉ MARTINHO DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x DIRETOR GERAL DO CEFET - PB - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. P. R. I.

35 - 2007.82.00.010546-0 JOAO PEDRO OLIVEIRA AMARAL, REPR. POR SUA GENITORA, VERONICA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x DIRETOR DO CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECONOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas (Lei nº. 1.060/50) - justiça gratuita deferida na decisão de fls. 85/89. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifi-

que-se, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.000008-2 PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Defiro a gratuidade judiciária. Anotações necessárias. ... Ante o exposto, ausente a relevância dos fundamentos, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o impetrado para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Em seguida, ouça-se o MPF. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 2006.82.00.008087-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARÉ ALTA CAMARÕES LTDA. E OUTRO (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, CAROLINE TORTORELLA BARROS DE MORAIS) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. SEM PROCURADOR). A SUDEMA intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, com base nos elementos produzidos nos autos, manifestar-se sobre o pedido do interessado (réus) quanto à substituição da bacia de decantação pelos probióticos (tratamento alternativo), devendo, também, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar relatório ambiental subscrito por seus técnicos, a fim de constatar a situação atual do viveiro e se o sistema de decantação por probióticos é eficaz, vem, às fls. 447, informar que a ré Maré Alta Camarões Ltda requereu nova renovação da Licença de Operação, através do Processo nº 3.886/2007, em 21.08.07, encontrando-se em análise, e, ainda, que, no momento da vistoria in loco na empresa ré, esta se encontrava com todas as suas atividades paralisadas e, por isso, não foi possível elaborar o relatório determinado por este Juízo. Em razão da manifestação da SUDEMA (fls. 447), dê-se vista à ré Maré Alta Camarões Ltda para falar acerca do aludido pronunciamento, no prazo de cinco dias, haja vista a necessidade de técnicos daquela Superintendência comparecerem ao estabelecimento da ré para os fins já acima descritos. Apresentado pronunciamento, vista ao MPF. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

38 - 2005.82.00.013317-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x WALQUIRIA PEIXOTO VELLOSO BORGES DE LIMA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). Chamo o feito à ordem. ... Desta feita, indefiro o pedido de levantamento de 80% do depósito. 7- Colha-se na CEF informação sobre o valor atualizado do dinheiro depositado pelo INCRA. Em seguida, calcule-se a cota-parte de cada expropriada (1/4). E comunique-se aos Juízos da 10ª Federal/SJJP, da Vara do Trabalho de Itabaiana, e da Vara da Comarca de Pilar sobre os valores passíveis de levantamento (80% de cada cota-parte), solicitando-se o valor do débito atualizado dos expropriados e os números das contas judiciais para transferência de valores. 8- Torno sem efeito o despacho proferido às fls. 399, no que tange à nomeação da Defensoria Pública da União para prestar assistência judiciária à expropriada MARISA PEIXOTO VELLOSO BORGES (e esposo Aécio Pereira Lima), tendo em vista a apresentação dos instrumentos procuratórios às fls. 408/409. 9- Ao Distribuidor para correções nos registros cartorários em face das proclamações acostadas às fls. 405/406 e 408/409. 10- Intimem-se, inclusive o d. Ministério Público Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 95.0008374-4 MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAO LEITE DA SILVA E OUTRO x MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.268 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a habilitanda MARGARIDA FERREIRA DE MENESES para cumprir o despacho de fls. 166, quanto à comprovação da inexistência de outros sucessores da autora falecida, Maria Bernardina de Moraes. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

40 - 95.0008516-0 SABINO DE SOUZA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.162 pelo prazo de cinco dias, e ainda, à parte autora para se manifestar quanto à habilitação do(s) sucessor(es) de Gerson Pegado, que teve seu falecimento anunciado às fls. 165. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

41 - 96.0004856-8 AGUSTO FERREIRA PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL,

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 413/418), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 97.0006254-6 MARCELO DIAS PEDROSA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 365/375), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 97.0008700-0 IVANDA DE LUNA RAMALHO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x IVANDA DE LUNA RAMALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 35/34).

44 - 97.0011678-6 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH GERMANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.411 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

45 - 2001.82.00.001682-4 MARIA ROSAINE MARTINS COSTA LACERDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento (RPVs) expedidas às fls.153 e 154 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as referidas Requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios.

46 - 2004.82.00.000618-2 SILVIO DE MENDONÇA FURTADO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pela Universidade Federal da Paraíba através da petição e documentos (fls. 188/198), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 2004.82.00.002832-3 MARIANO PEREIRA LIMA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 195/237 e 244/293), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

48 - 2004.82.00.006796-1 JOÃO LUIZ DA COSTA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 219/226), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

49 - 2005.82.00.007082-4 JOSE SEBASTIAO DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 108/116), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2000.82.00.009144-1 GERALDO FLORENCIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 309/331), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

51 - 2004.82.00.014961-8 MANOEL MENDES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela União (fls.110/124).

52 - 2007.82.00.009960-4 FRANCISCO SOARES MASCULO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 112/113), no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2008.82.00.000023-9 JOSÉ DE ARIMATÉIA PIAUÍ (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, JOSÉ CARLOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para, especificarem provas, que pretendam produzir em juízo.

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11,12,48
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-30
 ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI-25
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31,44
 ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-21,24,46
 ANA FLAVIA MOURA-29
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,40,50
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-30
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-21,51
 ANDRE WANDERLEY SOARES-14
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-28
 ANSELMO CASTILHO-2
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-2
 ANTONIO ARANHA PINTO-8
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-33
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6
 ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-19
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-39
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-28
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-30
 ARLINETTI MARIA LINS-21,51
 AURORA DE BARROS SOUZA-22,23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-51
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-37
 BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS-25
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-49
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-30
 CARLOS JACOB DE SOUSA-52
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-28
 CAROLINE TORTORELLA BARROS DE MORAIS-37
 CASSIANA MENDES DE SÁ-15
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-22
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-20
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-37
 CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA-25
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-35
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-43
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36
 EMERI PACHECO MOTA-23
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-3
 FABIANO MIRANDA GOMES-27
 FABIO DE ANDRADE PEREIRA-25
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-41
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,9,10,15,33,42,43,49,50,53
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,6,9,13,15,41,42,49
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,13,26,28,43,50,53
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-40,41
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-37
 GABRIELA MONTE SARAIVA DE MORAES-25
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32,45
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-30
 GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI-13
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-45
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,38,42
 HEITOR GONÇALVES GUERRA MEDEIROS-25
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JUNIOR-28
 HELIO VELOSO DA CUNHA-3
 HENRIQUE CASTRO BARROS DE CARVALHO-25
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-21
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-51
 HOMERO DA SILVA SATIRO-2
 HUMBERTO TROCOLI NETO-26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,16,40,41,50
 ISAAC MARQUES CATAO-13
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46,52
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,39
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-40
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,5,6,9,10,41,42,43,47,49,53
 JALDELENIO REIS DE MENESES-3
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,16,40,41
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-19
 JOAQUIM MANOEL VIANA-37
 JOSE ARAUJO FILHO-39
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,16,40,41,50
 JOSÉ CARLOS DE LIMA-53
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-34
 JOSE COSME DE MELO FILHO-40
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-44
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-48
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-37
 JOSE LUIS DE SALES-24
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-45
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-40,41
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,36,48
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,33,41,42, 43,53

JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-53
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-38
 JOSEFA INES DE SOUZA-18
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,5
 JULIO VERBICARIO-22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,17,39,40,41,50
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1,13
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-46,52
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16,41,50
 KETTY FILLENS OLIVEIRA BUENO GURGEL-25
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-47
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,49,50
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-29
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-31
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-33
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-37
 LUCIANO BRITO CARIBE-25
 LUIZ DE SA MONTEIRO-25
 LUIZ FELIPE MUNIZ DA CUNHA-25
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-42
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-27
 MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-14
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,6,42,49
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,6,9
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-33
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-9
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-40
 MARILIA BARROS CORREIA DA COSTA RIBEIRO-25
 MARILIA DO AMARAL REBELO-30
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-7
 MAYRA DE CASTRO MAIA-37
 MELISSA PEREIRA GUARA-25
 MÔNICA SOUSA ROCHA-27
 MUCIO SATIRO FILHO-31
 NAPOLEAO CASADO FILHO-25
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-44
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,6,9,15
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-10,42
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4,5
 ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA-25
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-20
 PAULO ELISIO BRITO CARIBE-25
 PAULO GUEDES PEREIRA-31
 PAULO LOPES DA SILVA-53
 PERIVALDO ROCHA LOPES-43
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-17
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-39,40
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-30,40
 RENATO CARIBE BELFORT LUSTOSA-25
 RICARDO POLLASTRINI-1,9,15,41
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-38
 ROBERTA SA LEITAO CARIBE-25
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-28
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-34
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-31
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-32
 SALVADOR CONGENTINO NETO-15,41
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-46
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-30
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26
 VALTER DE MELO-49
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32,45
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-31
 VESCIJUDITH GERANDES MOREIRA-44
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
 WALTER DE AGRA JUNIOR-13
 WLADIMIR ALCIABIDES M FALCAO CUNHA-6
 WILKON CYRILLO-19
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-32,45
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,36,48
 ZILEIDA DE V. BARROS-8

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 22/04/2008 12:47

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002928-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA para R\$22.494,49 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizado até dezembro/2007, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 39/40. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

2 - 2007.82.01.002982-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA) x MARIA ANA MEIRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 5.410,77 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e

setenta e sete centavos), atualizado até dezembro/2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 36/40. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0038001-6 ANA GUIMARAES DAS NEVES (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Após, cumpra-se o item 2, do sobredito despacho. (..... 2. Após, vista às partes sobre a informação e os cálculos a serem apresentados pela Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias).

4 - 2000.82.01.001461-3 SEVERINO HIGINO GONCALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA).III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

5 - 2002.82.01.003341-0 ANTONIO GLAUCIO DE SOUSA GOMES E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).5. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, e, sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.108/113, 153/165 e 181/185), cumpram-se as seguintes determinações: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Atores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses);

6 - 2002.82.01.006750-0 SEVERINO GONCALO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 4. Mediante o cumprimento do item 3, acima, pela CEF, manifeste-se a parte exequente, acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10(dez) dias.

7 - 2003.82.01.001061-0 VALDY ARAUJO GAMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).4. Cumprido o item anterior pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

8 - 2007.82.01.002909-0 AGRIPINO DA COSTA RAMOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Em seguida, dê-se vista às partes da informação apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2003.82.01.000719-1 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GURJAO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/04/2008 12:47

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 7. Cumpridas as determinações anteriores pela executada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, dê-se vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de manifestação acerca da satisfação da obrigação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2007.82.01.002098-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x VILANI LOPES DE OLIVEIRA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY).Ante o exposto: I -rejeito a preliminar de legitimidade passiva suscitada pela Embargada; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado a título de honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento pela Embargada VILANI LOPES DE OLIVEIRA para R\$888,68 (oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizado até dezembro/2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 39/40. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada

a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 22/04/2008 12:47

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 00.0038022-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x LUIZ ALBERTO LEITE (Adv. LEIDSON FARIAS). 2. Defiro o referido pedido de adiamento e designo o dia 12 de junho de 2008, às 09:00 (nove) horas para a realização do interrogatório do Acusado Luiz Alberto Leite, ficando a Acusação desde logo intimada dessa designação. 3. Intimem-se desta decisão, com urgência."

13 - 2003.82.01.001078-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x GREGORIO PEREIRA AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO). 1.....designo o dia 19/06/2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado GREGÓRIO PEREIRA AGUIAR..... 3. Intimem-me as Defesas do Acusado da audiência acima designada.

14 - 2006.82.01.002892-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x ENOCH ALVES SOBRINHO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO).2. Tendo em vista a certidão de fl. 303, intime-se a Defesa para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o atual endereço da testemunha MAURILIO RIBEIRO DA COSTA, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0011024-8 MARIA TEREZA DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da certidão supra, intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF da autora Maria Teresa da Silva, em seguida expeça a RPV com as devidas cautelas legais.

16 - 00.0014394-4 MARIA MARINETE GOMES SOARES (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 00.0024316-7 MARIA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Renove-se a intimação da advogada da parte autora falecida, para os fins do item 9 da decisão de fls. 170/172, no prazo de 30 (trinta) dias.(... 9..... ntime-se o habilitado para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar fixada nos autos em favor da autora MARIA ELVIRA MARTINS, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC). Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

18 - 00.0024414-7 PEDRO FRANCISCO MONTEIRO (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 00.0031640-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA TELMA FERNANDES (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

20 - 99.0106613-1 SEBASTIANA FRANÇA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Após, em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 84/85, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

21 - 2000.82.01.001386-4 SEVERINO DO RAMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

22 - 2000.82.01.002429-1 OZANA MARIA DE SOUZA MORAIS E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).2. Em seguida, dê-se vista à advogada subscritora da petição de fl. 130, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, retomem estes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

23 - 2001.82.01.007295-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x LUCIENE ALVES DE BRITO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). Renove-se a intimação da CEF acerca do despacho de fl. 170. (... 1. Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o motivo pelo qual o valor por ela indicado à fl. 168, como sendo o montante atualizado da dívida exequênda, é inferior àquele inicialmente executado (fl. 149)).

24 - 2002.82.01.006131-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CHARLES FELIX LAYME). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

25 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

26 - 2005.82.01.004424-0 HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUCIANNIA ROMEIKA GUIMARÃES TERTO) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS I (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

27 - 2005.82.01.005654-0 RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x PROREITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

28 - 2006.82.01.000716-7 JACQUELINE FELIX DE BRITO E OUTRO (Adv. MYLLENA F. C. R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - 2006.82.01.003970-3 REINALDO SATURNINO DA COSTA JUNIOR (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2003.82.01.001399-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x IZIDRO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL). Intimem-se as partes acerca do leilão a ser realizado no dia 15/05/2008, às 08:30 hs, no Fórum da Comarca de Água Branca/PB.

31 - 2007.82.01.002282-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de bloqueio de veículos existentes em nome dos executados, ante a falta de comprovação da negativa por parte do DETRAN/PB de informações acerca da existência de veículos automotores em nome dos Executados.Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na Secretaria do Juízo.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

32 - 2008.82.01.000609-3 ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. De início, defiro ao Requerente o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50) requerido à inicial, vez que preenchidos os requisitos legais (requerimento formulado pela parte). À Secretaria para as anotações cabíveis. 2. Trata-se de pedido de liminar objetivando a suspensão das escavações iniciadas pelo INCRA na área de propriedade do Requerente, objeto da Ação de Desapropriação n.º 2005.82.01.004350-7, bem como o restabelecimento da situação original dessa área. 3. Contudo, faz-se necessário conhecer o atual estado da ocupação do imóvel objeto desta ação. 4. Além disso, não há risco de perecimento do direito postulado pelo Requerente em decorrência do aguardo do prazo de resposta da parte contrária. 5. Ante o exposto, postergo a

apreciação do pedido de liminar para após a apresentação da resposta pelo INCRA..... 9. Intime(m)-se as partes desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 00.0025192-5 MARIA MARTA DOS SANTOS SILVA NOBREGA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE GONCALVES ROLIN) x ANA MARIA BATISTA E OUTROS (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, JULIA RAMALHO SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, SONIA MARIA DOS SANTOS). 2. Tendo em vista que o valor atribuído à causa na inicial da ação é inferior ao valor da liquidação, intime(m)-se o(s) Credor(es) para providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

34 - 2007.82.01.003100-9 ALEXEI RAMOS DE AMORIM (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 68/77, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

35 - 2008.82.01.000812-0 MUNICIPIO DE CATINGUEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II) x UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Tendo em vista que o Ministério da Integração Nacional não possui personalidade jurídica própria, determino ao Autor que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial requerendo a citação da UNIÃO, ente público ao qual vinculado referido ministério, para compor o pólo passivo desta ação em substituição ao réu acima referido, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Determino ao autor, ainda, que, no prazo fixado no item anterior, regularize sua representação através da prova de que o subscritor da procuração de fl. 17 é o Prefeito do Município Requerente, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a emenda à inicial determinada nos parágrafos anteriores. 4. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2008.82.01.000198-8 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS) x DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).23.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, CONCEDO, em parte, A SEGURANÇA, confirmo a medida liminar e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para assegurar ao impetrante vista e cópia dos autos do IPL n.º 2003.82.01.001841-3 (55/2003), com exceção dos documentos veiculadores de informações protegidas por sigilo e que não digam respeito ao Sr. Marcos Barbosa, cliente do impetrante, mas aos demais investigados. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 29.- Intime-se o impetrante e oficie-se à autoridade apontada como coatora.

37 - 2008.82.01.000762-0 EINSTEIN ALENCAR MELO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO) x GERENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR).05.- Ante o exposto, DECLINO da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária Federal da Paraíba, com sede em João Pessoa/PB. 06.- Intime-se o impetrante, com urgência.

38 - 2008.82.01.000785-1 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS - PB (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR DA SAELPA - SEDE PATOS PB (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS).6. Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ilegitimidade da Autoridade Impetrada vinculada à SAELPA em relação à pretensão deduzida pelo Impetrante, excluindo-a da lide e declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ela (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC); II - e, em consequência, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente mandado de segurança em que remanesce no pólo passivo, apenas, o Prefeito de Patos/PB, determinando a remessa dos autos à 4ª Vara da Justiça Comum do Estado da Paraíba na Comarca de Patos, através do cartório de Distribuição respectivo, após baixa na distribuição desta Justiça Federal e mediante as cautelas de praxe. 7. Intimem-se, com urgência, o Impetrante e as Autoridades Impetradas.

39 - 2008.82.01.000841-7 DEILANA AZEVEDO BARBOSA (Adv. GAUDENCIO JERONIMO DE SOUZA NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFGC (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido liminar após o oferecimento das informações pela autoridade impetrada. 02.- Intime-se a impetrante.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2007.82.01.003433-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x BEATRIZ SEVERINA DE FREITAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 14.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e V, do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 77/89, para: BEATRIZ SEVERINA DE FREITAS (fls. 82/83) - R\$ 1.526,27 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), atualizados até novembro de 2005; DAMIANA DO ESPÍRITO SANTO (fls. 82/83) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; DOMERINA BALBINO DA SILVA (fls. 84/85) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS (fls. 86/87) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; HORTENCIO GALDINO DA SILVA (fls. 88/89) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (fls. 80/89) - R\$2.240,16 (dois mil, duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos), atualizados até novembro de 2005. 15.- Em face da sucumbência mínima do embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, condeno a parte embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 21, parágrafo único, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-22
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-34
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-33
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-16
ALEXANDRE SOARES DE MELO-13
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-15
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-2
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17,40
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-20
BERILO RAMOS BORBA-30
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,15,17,18
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-38
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-23
CELIO GONCALVES VIEIRA-34
CHARLES FELIX LAYME-24,25
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-16
CLAUDIO DE LUCENA NETO-13
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8
CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-38
EUCLEDES CARVALHO FERNANDES-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,31
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-37
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-18
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-3
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,34
FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-35
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,21
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-26
GAUDENCIO JERONIMO DE SOUZA NETO-39
GERMANO SOARES CAVALCANTI-23
GILBERTO CESAR COELHO-2
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-38
HEITOR CABRAL DA SILVA-7
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-21
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-23
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20
IVALDO OLIMPIO DE LIMA-14
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-38
JEOVA VIEIRA CAMPOS-33
JOAO FELICIANO PESSOA-20
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,20
JOSE COSME DE MELO FILHO-20
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-16
JOSE GONCALVES ROLIN-33
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-33
JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-36
JOSE MARTINS DA SILVA-4
JOSE NETO FREIRE RANGEL-30
JOSE RAMOS DA SILVA-9
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-29
JOSEILSON LUIS ALVES-1
JULIA RAMALHO SOUTO-33
JULIANA DE MORAIS GUERRA-4
JURACI FELIX CAVALCANTE-10
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,20
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
JUSTINO DE SALES PEREIRA-32,40
LEIDSON FARIAS-12,13
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,22
LUCIANNA ROMEIKA GUIMARÃES TERTO-26
LUIZ JOSE FERNANDES-19
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-12
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,19,24
MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES-22
MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-16
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-33
MARLY PEIXOTO DA COSTA-16
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-28
MAURO ROCHA GUEDES-5
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-28
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20
RENILDA LUNA E SILVA-9
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-30
RICARDO PALLASTRINI-7,23
RINALDO BARBOZA DE MELO-40
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-13
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-10
ROSENO DE LIMA SOUSA-17
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
SALVADOR CONGENTINO NETO-23
SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR-28
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8
SEM ADVOGADO-31,36,38
SEM PROCURADOR-9,26,27,28,29,32,35,37,39
SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-15
SEVERINO FRANCISCO SOUSA-15
SONIA MARIA DOS SANTOS-33
TALES CATAO MONTE RASO-1
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,21

TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-3
THELIO FARIAS-13
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7
VALCICLEIDE A. FREITAS-25
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-34
VLADIMIR MATOS DO O-18
WALBER J. FERNANDES HILUEY-11
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-27
YORDAN MOREIRA DELGADO-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 17/04/2008 14:56

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.01.000336-3 CLIPSI - CLINICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o executado para os fins do §1º do art. 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0035919-0 ANTONIO BATISTA DE LUCENA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes, em face do retorno dos autos da Instância superior, para, requerer o que entenderem de direito.

3 - 2003.82.01.000541-8 MARCOS FERNANDES COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de fls. 91/92, exclua-se o nome do advogado NEMÉSIO DE ALMEIDA JÚNIOR do sistema TEBAS. Quanto ao autor, importa esclarecer, que o decism, decerto, não tem o condão de desprezitar a coisa julgada, porém, observa-se, que, mesmo o autor tendo sido vitorioso no processo de conhecimento, tal condenação foi mais aparente do que real, porquanto no processo executório a nada mais faz jus. O autor não faz jus à progressividade uma vez que foi admitido em 1970 e não decorreu o lapso temporal para adquirir o direito à progressividade. Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão (Apud Araken de Assis, Manual da Execução. 9ª Edição. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2005, p 255.), como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que "se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero". (grifos nossos). Assim sendo, verifico que INEXISTE obrigação a fazer em relação ao (à)(s) referido(a)(s) autor (a)(es). Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0019277-5 MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime(m)-se o(s) autor(es) MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA BARBOSA, FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA, MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE COSTA, FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, GILSON GUEDES RODRIGUES, LUIZ PINHEIRO LIMA, MANOEL BERNARDO e JOSE MARCIO SEVERINO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 148.Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor ALCIDES VIEIRA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.Intimem-se.

5 - 00.0019523-5 FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante a ausência de manifestação dos exequêntes MANOEL LINO DA SILVA, MANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, LUCIA BEZERRA GALVÃO e MARIA DO CARMO SOARES apesar de devidamente intimados, conforme certidão de fl. 179, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar em relação a LOURENÇO JOSE FREITAS este juízo, nos termos do despacho de fls. 177/178, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a partir do término do prazo estipulado, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em relação aos trabalhadores JUDITE LUZIA CALIXTO LOURENÇO, LUZIA CALIXTO, LUIZ PAULO DE SOUSA e MARIA LEONILDA DE SOLEDADE intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante docu-

mentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez, tendo em vista que a parte executada não comprovou as tentativas de oficiar ao(s) banco(s) depositárioo(s) solicitando os extratos mencionados.Intimem-se.

6 - 00.0019750-5 JOSINALDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante a ausência de manifestação do exequênte JOSENALDO PEDRO DA COSTA apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fl. 817, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

7 - 00.0019893-5 JORGE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) CANDIDA JOSEFA ALVES não se manifestou, apesar de devidamente intimada para pronunciar-se em relação a afirmação da CEF e nos autos não restou comprovada a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, considero inexistente a obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

8 - 00.0019906-0 MARIA GEANA RANGEL DIAS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Assiste razão a CEF, na petição de fls. 225/229, em relação à autora MARIA DE LOURDES BARRETO REIS, portanto, ante a ausência de manifestação da supramencionada exequênte, nos termos da decisão de fl. 213, e a inexistência de comprovação de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, considero inexistente a obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se o(s) autor(es) MARIA GENA RANGEL DIAS, SILVA, JOSE DINARTE SILVA BASILIO, GILSON RANGEL DIAS, MARY FABIANA BRITO DE SOUSA RANGEL, MARIA ELEIZABETH DIAS DE SOUZA, JOSE ONALDO DE SOUZA, GILVAN RANGEL DIAS, MARIA DE FATIMA ALMEIDA RANGEL, MARIA DE FATIMA DIAS CAMPOS, DANIEL CAMPOS MARTINS, SEBASTIÃO RANGEL DIAS, JOSE EUDES RANGEL DIAS, CLAUDIA CAVALCANTE LIRA DIAS para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s) Intime-se o(s) autor(es) LUCIANO PORTO, DJALMA HERCULANO PORTO, ALBERTO CASTRO DE MELO para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s) Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos do autor/exequênte JOÃO GUILHERME DA SILVA ou demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, ou, ainda, as tentativas frustradas de obtenção dos extratos do banco depositário.Intimem-se.

9 - 00.0030520-0 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimidados para pronunciarem-se quanto aos documentos apresentados pela CEF às fls. 277/575, 582/705, os exequêntes não se manifestou(manifestaram) em relação às afirmações da CEF, conforme certificado na fl. 708.Intimem-se, novamente, os exequêntes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos acima mencionados, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC.

10 - 00.0033474-0 LUIS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante a ausência de manifestação do exequênte SIMÃO ALCANTARA DE ARAUJO apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fl. 205, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Oficie-se ao banco depositário, Banco Mercantil do Brasil para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos do empregado ANTONIO VICENTE DE LIMA (MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA).Intimem-se.

11 - 00.0035405-8 GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA x GERALDO PESSOA RAMOS E OUTROS x ROBERTO PAIM DE ANDRADE x MIRIAN SIVINI FERREIRA e OUTRO x MARCIO DE MATOS CANIELLO e OUTROS x MARIO EDUARDO ARAUJO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA x AILTON DE SOUTO x MARIA ANGELA CAVALCANTE DO O x RAIMUNDO BELARMINO GANDEZ DE ARAUJO x JOSELITA LOURENCO DA SILVA x MARIA DA GUIA SANTANA e OUTRO x YOGE JORONIMO RAMOS DA COSTA x JOSELUCE DE FARIAS CUNHA x CARLOS ANTONIO AGRA e OUTROS (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, MAURO ROCHA GUEDES). Ante o exposto, julgo procedente a impugnação da Caixa Econômica Federal, para extinguir execução, com base no art. 269, I, c/c o

art. 475-M, §3º, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que a impugnação ao cumprimento de sentença não possui autonomia procedimental e houve sucumbência recíproca no Superior Tribunal de Justiça. Havendo o transcurso em branco do prazo recursal, desampense-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

12 - 99.0108431-8 JOSE AGUSTINHO FILHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ODILIA MARCELINO DOS SANTOS, (Irmã de Severina Marcelino Dias); na qualidade de sucessora de Severina Marcelino Dias, ex-segurada do INSS, requer habilitação nos autos (fls.211/215). O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.148, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fls.150/151). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela secretaria. Intimem-se.

13 - 2001.82.01.001597-0 ANTONIO HENRIQUE DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). JOSÉ HENRIQUE DA COSTA, MARIA HENRIQUE DA COSTA, LUIZ GONZAGA DA COSTA, na qualidade de sucessores de ANTONIO HENRIQUE DA COSTA, ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.89/98). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.99, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fl. 101). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, qualquer um destes reivindicar a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique a secretaria. Após expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 216 de junho de 2007. Intimem-se.

14 - 2002.82.01.002488-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA) x INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR). Intimados para promoverem a execução do julgado, o SENAC e SESC não se manifestaram. O INSS requereu a execução do julgado, cuja satisfação comprova-se através dos documentos de fls. 249/251. Intimado do deferimento do pedido de substabelecimento e vistas, o SESC não se manifestou. O INSS manifestou-se à fl. 254, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a

presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0019149-3 MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE (Adv. PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM, MISAEL FERNANDES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O egrégio TRF da 5ª região encaminhou o inteiro teor da decisão, agravo e trânsito em julgado relativos à ação rescisória ajuizada em face da sentença de fls. 134/142. Dê-se vista ao autor, através do seu advogado, para requerer o que entender de direito, inclusive para manifestar-se quanto à satisfação do disposto no art. 494 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

16 - 2001.82.01.003285-1 MARIA DO SOCORRO BASILIO LIMA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte à viúva supérstite e aos filhos menores Renato Basílio Lima e Renan Basílio de Lima, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (22/03/2000), até a data-limite de 21 (vinte e um) anos para os filhos menores; condenar o réu a pagar a todos os autores os valores pretéritos, contados a partir da data do requerimento administrativo até a data de implantação do benefício em sede de antecipação de tutela. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), sob o percentual de 0,5% ao mês, e, a partir da vigência do novo Código Civil, ou seja, 11/01/2003, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 deste último, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Outrossim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

17 - 2002.82.01.004592-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x MARIA DE LOUDES GONÇALVES MULATIM E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Defiro o pedido de desarquivamento, para habilitação de sucessores, dos autores JOÃO DA COSTA PALMA, JOSÉ CASSIANO ARAUJO, FRANCISCA FIRMINO, JULIA LUCIANO SANTOS e JOSEFA FERNANDES DE SOUZA. Após o desarquivamento, intime-se sua advogada, através de publicação. Quanto ao Autor Tertuliano Gonçalves, após o desarquivamento dos autos relativo aos autores suso mencionados, façam-se conclusos para sentença de mérito, quanto aos sucessores habilitados do Autor Tertuliano Gonçalves.

18 - 2002.82.01.005514-4 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover devidamente a execução, atualizando os cálculos referentes à obrigação de dar, sob pena de arquivamento dos presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

19 - 2003.82.01.005270-6 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARCELO DA SILVA LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA). Ante o exposto, suspendo o curso da execução do julgado e determino que a União elabore planilha de cálculos dos valores que entende devidos, acompanhada dos documentos probatórios dos gastos realmente efetuados em prol do executado, relativamente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais cursado por ele entre fevereiro e novembro de 2000, limitado ao valor de R\$ 14.144,06 e obedecidas as demais condições estabelecidas na sentença, tudo em obediência ao acórdão proferido em Superior Instância. Intimem-se as partes, especialmente a credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o estabelecido na presente decisão.

20 - 2003.82.01.005688-8 LUZINETE ZEFERINO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no

prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer informada pelo INSS, através da petição e documentos de fls. 127/130.

21 - 2003.82.01.005728-5 CLAUDIO PEREIRA NOBREGA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Nessa linha, indefiro a impugnação de fls. 152/157 pelas razões acima expendidas, de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor dos exequêntes e de seu patrono, caso não interposto recurso. Em havendo recurso, aguarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se.

22 - 2004.82.01.001960-4 ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

23 - 2005.82.01.006052-9 EDINALDO PEREIRA GUIMARAES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos as provas documentais que pretende produzir.

24 - 2006.82.01.000403-8 VANDA SILVA CARNEIRO (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação da União nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte Autora/Apelada, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após remetem-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

25 - 2006.82.01.001776-8 ESPÓLIO DE JOSÉ BENONI DE ANDRADE LIMA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a parte Apelada/Autora, para apresentar contra-razões. Após, remetem-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

26 - 2006.82.01.002960-6 PAULO ANTONIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

27 - 2007.82.01.000237-0 VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar, de forma justificada as provas que pretendem produzir.

28 - 2007.82.01.000428-6 FRANCISCO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação às fichas financeiras acostadas aos autos pelo DNOCS e requerer o que de direito. 29 - 2007.82.01.001600-8 JOSE MATHIAS NETTO (Adv. RAMONA PORTO AMORIM GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. Vistas às partes, por 05 dias, para, querendo, especificar as provas que pretendam produzir, de forma justificada, ou seja, apresentando as razões jurídicas para tal ato. Nesta ocasião, deverá a CEF apresentar os extratos bancários objeto desta demanda, conforme pleiteado na inicial e petição de fls. 61/94.

30 - 2007.82.01.002813-8 ARGEMIRO SANTINO DE SOUSA (Adv. JOSE OSEVALDO DE CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a Contestação apresentada pela UNIÃO, fls. 22/36.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0033683-1 MARIA ZILDA LOPES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEX SOUTO ARRUDA-22
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-12
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-24

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,18,31
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,28
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-11
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-21
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-27
FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA-14
FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-2
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,23
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-9
GERALDO ARAUJO-5
HEITOR CABRAL DA SILVA-3,4,23,26
INALDA AUGUSTA MOREIRA-16
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,28
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-26
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-14
JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-11
JOSE MARTINS DA SILVA-31
JOSE OSEVALDO DE CASTRO-30
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,7,9,10,21
JOSEFA INES DE SOUZA-13,17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,28,31
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-11
JUSTINO DE SALES PEREIRA-16
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-19
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-1
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,8,11
MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO-8
MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-10
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-11
MARKYLLWER NICOLAU GOES-25
MAURO ROCHA GUEDES-11
MISAEL FERNANDES NETO-15
PAULO LOPES DA SILVA-4
PAULO MENDONCA-6
PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM-15
RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-29
RICARDO POLLASTRINI-3
RINALDO BARBOSA DE MELO-18
RIVANA CAVALCANTE VIANA-28
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-14
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-7
SABINO RAMALHO LOPES-17
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5
SEM ADVOGADO-1,4,15,29
SEM PROCURADOR-1,4,12,13,16,20,22,24,25,28,30

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000156-9/2008

PROCESSO Nº: 97.0008275-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PARAIBA INDUSTRIAL S/A e outros
INTIMAÇÃO DE: PARAIBA INDUSTRIAL S/A (CNPJ nº 09.237.322/0001-23); SILVINHA JACOB D VITZ BOGATER (CPF: 193.734.734-68)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
BEM(NS) PENHORADO(S): Uma gleba de terras composta dos lotes nºs. 01,02,03 e 04 da Quadra "D", situada nas ruas D-1 e C-2, com área de 14.225m², localizada no Distrito Industrial desta Cidade, com os seguintes limites/confrontações: ao Norte, com 112,50m, com a Rua D-1; ao Sul, com 112,50m, com a Rua C-2; ao Leste, com 60m, com a Rua A e ao Oeste, com 60m, com o lote nº 05 da empresa executada. EPCV lavrada no 9º Ofício desta Capital, registrada no CRI Carlos Ulysses (zona sul), no liv. 2-DM, às fls. 62, matrícula nº 31.092, sob nº de ordem AV-5, em 27.11.85.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 326012133**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 14 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

